

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 119 /19 – CEFOR

Inclui inc. III no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.514, de 31 de janeiro de 2019 – que proíbe a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Porto Alegre –, permitindo a distribuição e a venda nos locais que contarem com coleta seletiva.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Ricardo Gomes.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer concluiu que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

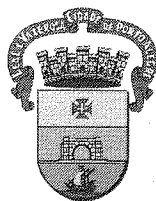
A CCJ, da mesma forma, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, uma vez que a matéria é de interesse local e não se verifica violação à competência privativa do Chefe do Executivo.

É o relatório, sucinto.

Considerando que o Projeto apenas acrescenta, ao rol de exceções previstas no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 12.514, a possibilidade de distribuição e venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis àqueles estabelecimentos que contem com coleta seletiva, permitindo o adequado descarte deste resíduo, somos de parecer pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de julho de 2019.


Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

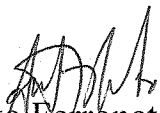



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

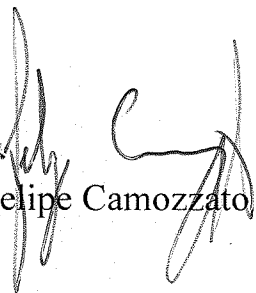
PROC. Nº 0047/19
PLL Nº 028/19
Fl. 02


PARECER Nº 119 /19 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 06.08.19


Vereador Airto Ferronato – Presidente


Vereador Idenir Cecchim


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro